



# PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA

## REGIMENTO

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA

## Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem como finalidade proporcionar, ao graduado, qualificação para o exercício de atividades de ensino superior e para o desenvolvimento de pesquisa científica, nas ciências matemáticas, especialmente suas aplicações, assim como formar recursos humanos de alto nível para atuar no mercado de trabalho, através da realização, sob orientação, de estudos avançados que levam ao grau de Mestre e ao título de Doutor.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Matemática Aplicada visa fornecer aprendizagem em métodos de pesquisa em Matemática Aplicada, sendo exigida a elaboração e a apresentação de uma Dissertação nessa área de conhecimento, e leva ao grau de Mestre em Matemática Aplicada.

Art. 3º - O objetivo do Curso de Doutorado em Matemática Aplicada abrange o desenvolvimento de pesquisas originais, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema em questão, apresentadas sob a forma de defesa de Tese, o que conduz ao título de Doutor em Matemática Aplicada.

Parágrafo único - A obtenção do título de Doutor exige, além da defesa de Tese, a aprovação em um Exame de Qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato.

## Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada é composta por:

- I - um Conselho de Pós-Graduação;
- II - uma Comissão de Pós-Graduação;
- III - um Coordenador;
- IV - um Coordenador Substituto.

### Seção I DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os Docentes Permanentes do Programa, pertencentes ao quadro da UFRGS, nos termos do Art. 7º da Resolução N.º 12/2007 do CEPE desta Universidade, e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 6º - O Conselho de Pós-Graduação, presidido pelo Coordenador do Programa, reunir-se-á, sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

§ 1º - No impedimento do Coordenador, o Conselho de Pós-Graduação será presidido, pela ordem, pelo Coordenador Substituto ou pelo professor decano da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - O quorum exigido, para tomada de decisões pelo Conselho de Pós-Graduação, é de maioria absoluta de seus membros, excluídos os docentes que estiverem oficialmente afastados.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com as normas vigentes;

II - elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho do Instituto de Matemática e pela Câmara de Pós-Graduação;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

V - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – deliberar sobre o descredenciamento de docente do Programa, nas situações que não se enquadram naquilo que prescreve o Art. 11, inciso X, deste Regimento;

VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos professores orientadores.

## Seção II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação, com funções deliberativas e normativas.

Art. 9º - A Comissão de Pós-Graduação será constituída por cinco docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro da UFRGS, e por um representante do corpo discente.

§ 1º - Entre os docentes referidos no caput deste Artigo, estão incluídos o Coordenador e o Coordenador Substituto.

§ 2º - Os outros três docentes membros da Comissão de Pós-Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano e será eleito pelo corpo discente, permitida uma recondução.

§ 4º - Serão eleitos, pelo Conselho de Pós-Graduação, dois docentes suplentes para a Comissão de Pós-Graduação.

§ 5º – Será eleito, pelo corpo discente, um discente suplente para a Comissão de Pós-Graduação.

§ 6º - A eleição será realizada em um período não superior a seis meses e não inferior a quarenta e cinco dias antes do término do mandato da Comissão.

Art. 10 - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples.

§ 1º - O quorum para tomada de decisões pela Comissão de Pós-Graduação é constituído pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão de Pós-Graduação, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada de ofício por seu Coordenador.

Art. 11 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – fixar, a cada período letivo, as disciplinas do Programa a serem oferecidas, estabelecendo, em consonância com o Departamento de Matemática Pura e Aplicada, a distribuição destas atividades didáticas;

III - avaliar o Programa, a cada período letivo, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

IV – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

V - deliberar sobre planos de ensino, alterações de currículo, processos de seleção de alunos, processos de transferência, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos para atividades consideradas compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;

VI – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, de acordo com critérios estabelecendo exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VII – organizar, anualmente, uma relação de orientadores do Programa;

VIII - aprovar os programas das disciplinas de Pós-Graduação e do Exame de Qualificação de Doutorado;

IX – propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

X – propor o descredenciamento de docente, quando houver anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

XI – propor, ao Conselho de Pós-Graduação, o descredenciamento de docentes;

XII - analisar e deliberar sobre assuntos relacionados à seleção de candidatos ao Programa (Mestrado ou Doutorado) e a bolsas de Pós-Graduação, desligamento de alunos e realocações de bolsas, de acordo com o rendimento dos alunos;

XIII - aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

XIV – indicar, se necessário, Comissões “ad hoc” para julgamento de Planos de Trabalho de Doutorado;

XV - designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação de Doutorado, das Dissertações de Mestrado, das Teses de Doutorado, e de outros trabalhos de conclusão de Mestrado, ouvido em cada caso o Orientador;

XVI – aprovar o encaminhamento das Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão, para as Bancas Examinadoras;

XVII – homologar Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão de Mestrado;

XVIII – propor, ao Conselho de Pós-Graduação, modificações deste Regimento;

XIX - aprovar o orçamento do Programa;

XX – propor, ao Conselho de Pós-Graduação, Convênios para ministrar cursos de Pós-Graduação ou para realizar intercâmbio de docentes e discentes, observadas as disposições regimentais da Universidade;

XXI - indicar a composição do Comitê Diretor-Científico do Laboratório Integrado de Computação Científica do Instituto de Matemática (LICC-IM), nos termos do Art. 4º do Regimento Interno deste Laboratório, para posterior homologação pelo Conselho do Instituto de Matemática;

XXII – propor, ao Conselho do Instituto de Matemática, ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação.

### Seção III

#### DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 12 - A execução das atividades administrativas do Programa de Pós-Graduação ficará a cargo do Coordenador, com funções executivas, que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação, com voto de qualidade além do voto comum.

Art. 13 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por voto secreto, dentre os docentes membros deste Conselho, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 - Cabe ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa;

II - implementar as decisões da Comissão de Pós-Graduação;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-Graduação, assim como as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;

IV - articular-se com o Departamento de Matemática Pura e Aplicada, para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

V - elaborar o projeto de orçamento para o Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

VI – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

VII - representar o Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Instituto de Matemática;

VIII - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

IX - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

X - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho do Instituto de Matemática;

XI - delegar poderes ao Coordenador Substituto ou a outros membros da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 15 - Compete ao Coordenador Substituto da Comissão de Pós-Graduação substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos.

Parágrafo único - Nos impedimentos do Coordenador, este será substituído, pela ordem, pelo Coordenador Substituto ou pelo professor decano da Comissão de Pós-Graduação.

### Capítulo III DA SECRETARIA

Art. 16 - À Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa, dirigida por um secretário, compete:

I - receber e processar os pedidos de inscrição de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado, assim como os pedidos de matrícula e de cancelamento em disciplinas de alunos inscritos no Programa;

II - auxiliar a Comissão de Pós-Graduação em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;

III - processar e informar todos os requerimentos encaminhados por alunos do Programa;

IV - distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa do Programa;

V - manter atualizados os assentamentos relativos aos estudantes do Programa;

VI - preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

VIII - manter em dia o inventário do equipamento e material do Programa de Pós-Graduação;

IX - preparar e organizar projetos de orçamento, relatórios e prestações de contas;

X - realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

### Capítulo IV DO CORPO DOCENTE

Art. 17 – O Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada será constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos, ministrar disciplinas e atuar nos processos administrativos do programa.

Art. 18 – Os docentes deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino, à pesquisa, ter produção científica continuada, e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de credenciamento, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 19 - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, segundo o grau de vinculação com a UFRGS, em conformidade com o Art. 6º da Resolução N.º 12/2007 do CEPE da UFRGS.

§ 1º - Apenas os Docentes Permanentes do Programa, pertencentes ao quadro da UFRGS, fazem parte do Conselho de Pós-Graduação, nos termos do Art. 5º deste Regimento.

§ 2º - Os docentes têm atribuições de orientar alunos e/ou ministrar disciplinas, sendo, para tanto, credenciados pela Câmara de Pós-Graduação, mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser alterado de acordo com os critérios estabelecidos para credenciamento no PPGMAp, mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 20 – Todo aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, escolhido entre os docentes do Programa, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O orientador escolhido deverá manifestar previa e formalmente a sua concordância.

Art. 21 - A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderá ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para um mesmo aluno, desde que justificado pelo plano de trabalho, respeitada regulamentação específica da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º – O credenciamento como co-orientador não implica em inclusão no corpo docente do Programa, uma vez que suas atividades são complementares aos projetos acadêmicos nos quais está envolvido, sendo, portanto, classificado como “não docente”.

§ 2º - Caso o co-orientador designado não seja docente do Programa, seu credenciamento deverá ser submetido à homologação pela Câmara de Pós-Graduação, desde que sejam satisfeitas as condições de prazo e de complementaridade estabelecidas na Resolução Nº 084/2006; este credenciamento será de caráter específico e transitório, e com validade apenas durante a permanência do pós-graduando no Programa.

Art. 22 – Compete ao Orientador de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado:

I – submeter, para aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno em seu trabalho de Dissertação ou de Tese;

II – orientar o pós-graduando, na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

III – propor, à Comissão de Pós-Graduação, a composição das Bancas Examinadoras referentes às atividades de seu orientando.

Art. 23 - O Orientador poderá desistir da orientação de um estudante, em qualquer época, desde que comunique sua decisão, por escrito, à Comissão de Pós-Graduação, que apreciará os motivos da desistência.

Art. 24 - Caso o Orientador venha a se afastar temporariamente, será submetida à Comissão de Pós-Graduação a aprovação de sua substituição por outro, indicado pelo primeiro em concordância com o orientando.

Art. 25 - O aluno orientando poderá mudar de Orientador em qualquer época, desde que comunique sua decisão, por escrito, à Comissão de Pós-Graduação, a qual apreciará as razões apresentadas.

Art. 26 - O número máximo de alunos orientados simultaneamente pelo mesmo Docente Orientador é 4 (quatro), mesmo que o sistema de orientação envolva mais de um professor.

## Capítulo V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27 – Os processos seletivos, tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado, normatizados pela Resolução N<sup>o</sup> 150/2008 da CAMPG, serão abertos e tornados públicos mediante Edital de Seleção respectivo, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Casos excepcionais de solicitação de ingresso no programa em virtude de convênios ou programas cooperativos serão analisados pela Comissão do PPGMAp.

Art. 28 – O número de vagas, nos Cursos de Mestrado e Doutorado, deverá ser limitado pela Comissão de Pós-Graduação, condicionado à disponibilidade de orientadores.

### Seção I DA SELEÇÃO AO MESTRADO

Art. 29 – A inscrição ao processo seletivo para o Curso de Mestrado é realizada, de acordo com o Edital respectivo, sendo que o candidato deverá anexar, ao formulário de inscrição preenchido, os seguintes documentos:

- I - Diploma(s) de Curso(s) Superior(es);
- II – Histórico(s) Escolar(es) correspondente(s), complementado(s) pela bibliografia e pelos programas das disciplinas cursadas;
- III - Curriculum Vitae;
- IV – duas Cartas de Recomendação assinadas por professores.

Art. 30 – A seleção para ingresso ao Curso de Mestrado será efetuada mediante a análise da documentação enviada pelo candidato, quando de sua inscrição, e de acordo com o Edital de Seleção respectivo.

Parágrafo único - A Comissão de Pós-Graduação, reserva-se o direito de, caso considerar necessário, solicitar a presença do candidato para uma entrevista.

## Seção II DA SELEÇÃO AO DOUTORADO

Art. 31 - Poderão solicitar inscrição no Curso de Doutorado os portadores de certificado de conclusão de curso de Graduação, preferencialmente em Matemática Aplicada ou área afim.

Parágrafo único - Serão admitidos no Doutorado, preferencialmente alunos em regime de Dedicção Exclusiva às atividades do Curso.

Art. 32 – A inscrição ao processo seletivo para o Curso de Doutorado é realizada, de acordo com o Edital respectivo, sendo que o candidato deverá anexar, ao formulário de inscrição preenchido, os seguintes documentos:

I – Projeto Preliminar de Doutorado, compatível com linha de pesquisa do orientador pretendido;

II - Diploma(s) de Curso(s) Superior(es) e, se houver, Diploma(s) de Curso(s) de Mestrado;

III - Histórico(s) Escolar(es) correspondente(s), complementado(s) pela bibliografia e pelos programas das disciplinas cursadas;

IV - *Curriculum Vitae* (preferencialmente Lattes do CNPq);

V - Duas Cartas de Recomendação assinadas por pesquisadores da área.

Art. 33 – A seleção para ingresso ao Curso de Doutorado será efetuada mediante a análise da documentação enviada pelo candidato, quando de sua inscrição, e de acordo com o Edital de Seleção respectivo.

Parágrafo único - A Comissão de Pós-Graduação, reserva-se o direito de, caso considerar necessário, solicitar a presença do candidato para uma entrevista.

## Capítulo VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 – As atividades de Pós-Graduação compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.

Art. 35 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - A cada 15 (quinze) horas-aula corresponderá 1 (um) crédito.

§ 2º – Poderão ser atribuídos créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de terceiro grau, desde que previamente aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, que estabelecerá o número de créditos correspondente.

§ 3º - Não serão atribuídos créditos pelos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, pelo Exame de Conhecimentos, pelo Exame de Qualificação de Doutorado, pela Tese, Dissertação ou outro trabalho de conclusão de Mestrado, nem pelas atividades desenvolvidas na elaboração destes trabalhos.

§ 4º - O prazo máximo de validade dos créditos é de 5 (cinco) anos, sendo facultado à Comissão de Pós-Graduação prolongar este prazo por mais 3 (três) anos.

§ 5º - As atividades de Ensino seguirão o Calendário Escolar da Universidade, conforme determina o Art. 108 do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 36 - O período de matrícula do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada será semestral e determinado pela Comissão de Pós-Graduação; o ingresso no Curso de Doutorado será em fluxo contínuo, de acordo com o Edital respectivo.

Art. 37 – Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando, utilizando os seguintes códigos:

- A - Conceito Ótimo;
- B - Conceito Bom;
- C - Conceito Regular;
- D - Conceito Insatisfatório;
- FF - Falta de Frequência.

§ 1º - O pós-graduando que houver obtido conceito final: Ótimo (A), Bom (B) ou Regular (C), fará jus ao número correspondente de créditos da disciplina.

§ 2º - O conceito final atribuído pelo Professor não representa, necessariamente, a média dos valores correspondentes às avaliações parciais, devendo antes expressar o nível global de rendimento do aluno naquela disciplina.

§ 3º - É facultado ao aluno, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do conceito final de cada disciplina, solicitar a revisão do conceito à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 38 – A renovação de matrícula, a cada período letivo, será concedida após avaliação de desempenho de cada aluno, pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - Será desligado, do Curso de Mestrado ou de Doutorado, o aluno que incorrer em 2 (duas) reprovações, sejam conceitos D ou FF.

§ 2º – A readmissão de aluno, nos casos de perda de matrícula caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º – O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito a readmissão.

Art. 39 - A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder créditos por disciplinas cursadas em outro Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 40 – O trancamento de período letivo poderá ser solicitado no máximo por duas vezes e, quando o aluno retornar, ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do reingresso.

## Seção I DO MESTRADO

Art. 41 - São requisitos para fazer jus ao grau de Mestre em Matemática Aplicada:

I - completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas, dos quais 16 (dezesesseis) são em disciplinas obrigatórias;

II - ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras da UFRGS, ou em algum Exame reconhecido como equivalente por esse Departamento;

III - ter participado de no mínimo 70% das atividades complementares promovidas pelo PPGMAp durante o período de sua matrícula. Serão consideradas atividades complementares promovidas pelo PPGMAp: seminários, conferências, colóquios, mini-cursos, apresentação de dissertações e teses, ou outras atividades reconhecidas pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMAp. A comprovação de participação em pelo menos 70% se dará mediante contabilização nas listas de presença nos eventos, e deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMAp.

IV - ser aprovado na Dissertação de Mestrado.

Art. 42 - Alunos desligados do Curso, por não completarem as exigências para obtenção da titulação, poderão solicitar Certificado de Conclusão em nível de Especialização, se forem comprovados ambos, o aproveitamento em disciplinas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos ou 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, dentro de seu prazo de validade, e a apresentação de um trabalho de conclusão ou monografia individual.

§ 1º - A análise das solicitações será efetuada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - O projeto do trabalho de conclusão, ou monografia, deverá ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º - Aos alunos interessados, é facultado o registro, no histórico escolar do certificado, de disciplina didático-pedagógica para a Educação Superior, freqüentada com aproveitamento, no mesmo ou em outro curso reconhecido, com pelo menos 60 (sessenta) horas ou 4 (quatro) créditos.

§ 4º - Após exame final da documentação, a Comissão de Pós-Graduação emitirá parecer circunstanciado, submetendo o processo à Câmara de Pós-Graduação para homologação.

§ 5º - Em caso de reingresso, o certificado de especialização de que conste aproveitamento de créditos do curso, deverá ser substituído pelo diploma de Mestre.

Art. 43 - A cada período letivo, o aluno em tempo integral deverá efetuar sua matrícula em pelo menos 2 (duas) disciplinas, até completar os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos.

Art. 44 - Até o início do terceiro período letivo de matrícula, o aluno de Mestrado deverá escolher o Professor Orientador de Dissertação.

§ 1º - Em caso de aceitação, o Orientador escolhido deverá submeter um plano de trabalho para o estudante, preciso e contendo uma breve descrição do tópico a ser desenvolvido, para que seja aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - O estudante que, até o início do terceiro período letivo de matrícula, não tiver plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, poderá ser desligado do Curso de Mestrado.

Art. 45 - O tempo mínimo de permanência como aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado é de 1 (um) ano e o máximo é de 2 (dois) anos.

§ 1º – A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução deste prazo mínimo, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada, encaminhada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - O professor Orientador de Dissertação poderá solicitar à Comissão de Pós-Graduação uma prorrogação de até 6 (seis) meses, para o tempo de permanência de seu orientando no Curso.

§ 3º - A prorrogação referida no § 2º deste Artigo poderá, acompanhada de excepcional justificativa apresentada por aluno e orientador, ser renovada uma única vez por igual período, após julgamento pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 4º - O estudante de Mestrado que não tiver concluído o seu programa no prazo estabelecido será desligado do Programa de Pós-Graduação.

## Seção II DO DOUTORADO

Art. 46 - Para obter o título de Doutor, é necessário:

I - completar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos de disciplinas;

II - ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e mais uma Língua Estrangeira, entre aquelas oferecidas pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras da UFRGS, ou em Exames reconhecidos como equivalentes por esse Departamento;

III – ser aprovado no Exame de Conhecimentos, nos termos do Art. 48 deste Regimento;

IV - ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, nos termos do Art. 58 deste Regimento;

V – ter participado de no mínimo 70% das atividades complementares promovidas pelo PPGMAp durante o período de sua matrícula. Serão consideradas atividades complementares promovidas pelo PPGMAp: seminários, conferências, colóquios, mini-cursos, apresentação de dissertações e teses, ou outras atividades reconhecidas pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMAp. A comprovação de participação em pelo menos 70% se dará mediante contabilização nas listas de presença nos eventos, e deverá ser homologada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMAp.

VI - defender com êxito a Tese de Doutorado;

Parágrafo único - Poderão ser computados, para o Doutorado, créditos obtidos no Mestrado, a critério da Comissão de Pós-Graduação do PPGMAp.

Art. 47 - Cada aluno do Doutorado admitido em regime de dedicação exclusiva cursará no mínimo 2 (duas) disciplinas por período letivo, até completar o número de 36 (trinta e seis) créditos exigidos.

Art. 48 – Até completar 12 (doze) meses de matrícula regular no Curso de Doutorado, o candidato ao título de Doutor deverá ser considerado Aprovado no Exame de Conhecimentos, que consistirá de uma prova escrita elaborada e corrigida por uma Banca Examinadora designada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º – Caso o aluno seja reprovado duas vezes no Exame de Conhecimentos, será automaticamente desligado do Curso de Doutorado.

§ 2º – Os conteúdos do Exame de Conhecimentos serão estabelecidos e previamente divulgados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGMAp.

Art. 49 - O tempo mínimo de permanência como aluno regularmente matriculado no Curso de Doutorado é de 2 (dois) anos e o máximo é de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução deste prazo mínimo, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada, encaminhada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - O professor Orientador de Tese poderá solicitar, à Comissão de Pós-Graduação, uma prorrogação de até 1 (um) ano para o tempo de permanência de seu orientando no Curso.

§ 3º - A prorrogação referida no § 2º deste Artigo poderá, acompanhada de excepcional justificativa apresentada por aluno e orientador, ser renovada uma única vez por igual período, após julgamento pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 4º - O estudante de Doutorado que não tiver concluído o seu programa no prazo estabelecido será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 50 – Em caráter excepcional, poderá ser outorgado o título de Doutor por defesa direta de Tese, a candidato com alta qualificação, desde que a proposta seja apresentada pelo Conselho de Pós-Graduação do Programa à Câmara de Pós-Graduação, que realizará o exame dos títulos e trabalhos, previamente à defesa, conforme a regulamentação vigente na UFRGS.

## Capítulo VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 51 - A elaboração da Dissertação de Mestrado deve ter como principais objetivos:

I - proporcionar ao estudante uma experiência na realização de um trabalho científico de forma autônoma e completa;

II - demonstrar o aproveitamento do aluno, no Curso de Mestrado como um todo, e sua capacidade de assimilar técnicas de pesquisa.

Art. 52 - A Dissertação de Mestrado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do grau de Mestre, explicitadas nos incisos I e II do Art. 41 deste Regimento.

Art. 53 - O julgamento da Dissertação deverá ser requerido à Comissão de Pós-Graduação pelo Professor Orientador, anexando três cópias da Dissertação, e uma proposta de Banca Examinadora que deverá conter 5 (cinco) nomes, 2 (dois) dos quais como suplentes (um suplente da própria UFRGS e outro externo à UFRGS), sendo que, dos 3 nomes propostos como membros titulares da Banca, no mínimo um seja externo à UFRGS, e no máximo um seja membro do PPGMAp.

Art. 54 - A Comissão de Pós-Graduação constituirá a Banca Examinadora, em conformidade com as regras ditadas pela Câmara de Pós-Graduação, e fixará a data para a apresentação.

§ 1º – Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora de dissertação de Mestrado, sem direito a julgamento.

§ 2º - O Candidato poderá solicitar a substituição de algum membro da Banca Examinadora, encaminhando a justificativa ao Coordenador até 24 (vinte e quatro) horas após receber a comunicação acerca de sua composição.

Art. 55 - A conclusão do Mestrado será formalizada em seminário público, sem a obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

§ 1º - A apresentação do seminário público dar-se-á no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora, podendo a Comissão de Pós-Graduação abrir exceções com relação a este prazo, em situações excepcionais a pedido do Professor Orientador.

§ 2º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - A Dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora, sendo baseada em conceito individual, de Aprovada ou Não Aprovada, por estes atribuído.

Art. 56 - O candidato aprovado na Dissertação de Mestrado terá um prazo de 2 (dois) meses, contados a partir da data da apresentação, para encaminhar à Comissão de Pós-Graduação a versão definitiva da Dissertação, acompanhada de uma carta de seu Orientador, atestando que foram efetuadas as eventuais alterações sugeridas pela Banca Examinadora.

## Capítulo VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 57 - O Exame de Qualificação de Doutorado tem como principal objetivo o de evidenciar a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato ao título de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, na área de sua Tese de Doutorado.

Art. 58 - O candidato ao título de Doutor prestará o Exame de Qualificação de Doutorado até o final do quarto período letivo regular no Curso de Doutorado, no regime de dedicação exclusiva, ou até o final do quinto período letivo, no caso de tempo parcial.

§ 1º - Em qualquer momento nos primeiros quatro períodos letivos de sua permanência no Programa, após ter completados os créditos de disciplinas nos termos do inciso I do Art. 46 deste Regimento, o candidato poderá requerer à Comissão de Pós-Graduação a indicação da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 2º - O Exame de Qualificação de Doutorado será constituído por uma arguição oral pública do candidato por uma Banca Examinadora, sobre tema previamente proposto por Professor Orientador e orientando e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação. Na proposta do tema para esta arguição oral, deverão estar delimitadas a área de abrangência e a literatura básica.

Art. 59 - A Banca Examinadora da argüição oral do Exame de Qualificação de Doutorado, proposta pelo Professor Orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, será constituída por 3 (três) pesquisadores, sendo pelo menos um externo ao Programa, podendo o Orientador participar da mesma.

Parágrafo único – O candidato será considerado aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora, sendo baseada em conceito individual, de Aprovado ou Não Aprovado, por estes atribuídos.

Art. 60 - No caso de reprovação no Exame de Qualificação de Doutorado, o candidato poderá prestá-lo, pela segunda vez, até o final do sexto período letivo regular no curso de Doutorado.

Parágrafo único - Duas reprovações no Exame de Qualificação implicarão no desligamento automático do Curso de Doutorado.

## Capítulo IX DA TESE DE DOUTORADO

Art. 61 – A elaboração da Tese de Doutorado deverá representar trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Art.62 - A Tese de Doutorado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título de Doutor, explicitadas nos incisos I, II e III do Art. 46 deste Regimento.

Art. 63 - O julgamento da Tese deverá ser requerido à Comissão de Pós-Graduação, pelo Professor Orientador, anexando cinco cópias da Tese e uma proposta de Banca Examinadora que deverá conter no mínimo 5 (cinco) nomes, 2 (dois) dos quais como suplentes (um suplente da própria UFRGS e outro externo à UFRGS), sendo que, dos nomes propostos como membros titulares da Banca, no mínimo um seja externo à UFRGS, e no máximo um seja membro do PPGMAp.

Art. 64 - A Comissão de Pós-Graduação constituirá a Banca Examinadora, em conformidade com as regras ditadas pela Câmara de Pós-Graduação, e fixará a data para a defesa.

§ 1º – Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora de Tese de Doutorado, sem direito a julgamento.

§ 2º - O Candidato poderá solicitar a substituição de algum membro da Banca Examinadora, encaminhando a justificativa ao Coordenador até 24 (vinte e quatro) horas após receber a comunicação acerca de sua composição.

Art. 65 - A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da Tese, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

§ 1º - A defesa da Tese dar-se-á no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora.

§ 2º - No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - A Tese considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora, sendo baseada em conceito individual, de Aprovada ou Não Aprovada, por estes atribuído.

Art. 66 - O candidato aprovado na Tese de Doutorado terá um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data da defesa, para encaminhar à Comissão de Pós-Graduação, a versão definitiva da Tese, acompanhada de uma carta de seu Orientador, atestando que foram efetuadas as eventuais modificações e extensões sugeridas pela Banca Examinadora.

Art. 67 - Poderá ser dado voto de louvor à Tese que, a juízo da Banca Examinadora, se constituir em trabalho excepcional.

## Capítulo X DOS DIPLOMAS

Art. 68 – Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão emitidos após verificação de que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de Tese, Dissertação ou Trabalho de Conclusão, em papel e em meio eletrônico, junto à biblioteca setorial do Instituto de Matemática.

Parágrafo único – Os diplomas, de que tratam o caput deste artigo, serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Instituto de Matemática e pelo Diplomado.

## Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação desta Universidade, revogando-se disposições em contrário para todos os alunos que vierem a se inscrever no Programa, posteriormente a esta data.

Art. 70 – Aos alunos que ingressaram antes do período letivo 2009/2, será facultada a escolha de língua estrangeira, no que tange aos Artigos 41 e 46, conforme regimento anterior.

Art. 71 - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, que poderá consultar a Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS.